

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 13/03/2020 | Edição: 50 | Seção: 1 | Página: 75

Órgão: Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais/CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS AGRÍCOLAS

## RESOLUÇÃO Nº 13, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2020

Estabelece a concessão de auxílio-refeição aos empregados do Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas (CFTA).

O CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS AGRÍCOLAS (CFTA), no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 13.639, de 26 de março de 2018, o Regimento Interno do CFTA, e de acordo com a deliberação da Diretoria Executiva na Reunião Extraordinária realizada no dia 14 de fevereiro de 2020, resolve:

Art. 1º Estabelecer a concessão, como benefício, de auxílio-refeição aos empregados do CFTA, no valor de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) por mês, observadas as seguintes regras:

I - o benefício será fornecido de acordo com a frequência do empregado, no último dia útil do mês trabalhado;

II - ao empregado não será fornecido o benefício relativamente aos períodos em que houver gozo de licença ou férias;

III - no mês de admissão e no mês em que o empregado retornar de licença ou férias, o benefício será fornecido proporcionalmente à quantidade de dias úteis restantes no período, observado o inciso I;

IV - para efeito de cálculo do valor diário do benefício, utilizar-se-á o divisor 22.

Art. 2º O auxílio-refeição é parcela de natureza indenizatória que não integra nem se incorpora ao salário do empregado, sendo sempre concedido mediante o desconto mensal, obrigatório, do valor de R\$ 10,00 (dez reais) do salário do empregado beneficiário.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de fevereiro de 2020.

**MÁRIO LIMBERGER**

Presidente do Conselho

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.